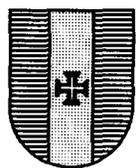


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 136

Terça - feira, 18 de Julho de 1995

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 812/95**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira, o Concelho Europeu do Direito do Ambiente e a Agência Regional de Energia e Ambiente, com vista a promover uma cooperação e harmonização de esforços para a instalação da sede do referido Conselho no Funchal.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º. 812/95**

Considerando que o Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE, depois de ter funcionado durante 20 anos com a sede efectiva em Estrasburgo, decidiu, após conversações com o Governo Regional da Madeira, transferir a sua sede para o Funchal, mais exactamente, para as futuras instalações do Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo;

Considerando que foram eleitas como áreas de excelência do Madeira Tecnopolo: as Telecomunicações, a Biologia Marítima, a Astronomia, o Turismo e o Ambiente;

Considerando que a AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, associação cujo objecto social inclui o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico no domínio da gestão ambiental e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais, instalar-se-á no mesmo espaço físico que o CEDE;

Considerando as potenciais possibilidades decorrentes de um trabalho estreito entre o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, a AREAM e o CEDE e o seu contributo conjunto para a área do ambiente dentro do Madeira Tecnopolo;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Julho de 1995, resolveu:

1-Autorizar a celebração de um protocolo entre o Governo Regional da Madeira, representado conjuntamente, pelos Secretários Regionais com tutela na área das Finanças e tutela na área do Equipamento Social e Ambiente, o Conselho Europeu do Direito do Ambiente, e a Agência Regional de Energia e Ambiente, com vista a promover uma cooperação e harmonização de esforços para a instalação da sede do referido Conselho no Funchal e aprovar a respectiva minuta.

2-Designar a Secretaria Regional das Finanças, como entidade competente para a celebração e outorga no referido protocolo e praticar todos os demais actos da competência deste Governo Regional necessários à instalação daquele Conselho na Região Autónoma da Madeira.

3-A minuta referida no número 1 é constituída por 11 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por

reproduzido. Será publicada no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## MINUTA DE PROTOCOLO

Hoje e cada vez mais urge implantar alicerces no campo da intervenção e participação cívica de toda a humanidade; Indivíduo, entidades públicas ou privadas, na defesa da verdadeira e intransigente do meio ambiente e qualidade de vida.

Cientes que a aposta num desenvolvimento sustentável e na garantia para as gerações vindouras de um ambiente possuidor de recursos suficientes e diversificados no nosso planeta deve constituir princípio fundamental de todos nós, cidadãos implicados;

A adopção afectiva de instrumentos jurídicos apropriados e eficazes no plano internacional, comunitário, nacional, regional e individual contribuirá, sem dúvida, para uma protecção eficaz do meio natural e do ambiente.

O interesse crescente da abordagem das questões ambientais ao nível mundial e comunitário é demonstrativo da solidariedade e esforço comum dos cidadãos e das autoridades públicas na sua concretização, evidenciando-se nomeadamente, a aprovação pelas Nações Unidas em 1972 da Declaração de Estocolmo sobre o ambiente. Dez anos depois surge a Resolução 37/7 de 28/10/1982 que adopta a "Carta Mundial da Natureza" e entre estas duas Resoluções intercalou-se a resolução 2996 (XXVII) que apresentou o Programa das Nações Unidas para o Ambiente criando um sistema jurídico para a sua defesa. Posteriormente o Acto Único Europeu vem reconhecer a competência da CEE em matéria de protecção do ambiente e mais recentemente, o compromisso internacional assumido na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), realizada em Junho de 1992 ( Declaração do Rio e Plano 21).

Todos estes eventos veem propor a assunção de compromissos de todos os parceiros sociais, económicos e políticos.

O Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, a 7 de Fevereiro de 1992, tem como um dos seus principais objectivos uma acção controlada na área do ambiente, surgindo como uma das formas de proceder ao seu desenvolvimento e implementação, a aprovação a 1 de Fevereiro de 1993, do 5º Programa comunitário de acção e política para o ambiente e desenvolvimento sustentável.

Expressão importante da institucionalização destes movimentos ao nível europeu é o Conselho Europeu do Direito do Ambiente, fundado em Estrasburgo a 19 de Maio de 1974, por juristas especializados em direito do ambiente pertencentes aos Estados membros da Comunidade Europeia.

O CEDE constitui-se fundamentalmente como uma associação com fins puramente científicos na área do ambiente, viando no essencial:

- Preparação de pareceres jurídicos com vista a aperfeiçoar ou a criar regras protegendo o ambiente, a solicitação de governos ou de instituições internacionais, (União Europeia, OCDE, Conselho da Europa). Neste domínio têm sido elaboradas numerosas propostas sobre matérias diversas como direito das associações, de protecção do ambiente, os estudos de impacto ambiental, a protecção das espécies migratórias, as sanções penais por infracção à legislação do ambiente, etc. A maioria destas propostas contribuíram para a redacção de leis, directivas ou recomendações de organismos internacionais.
- Assistência a Governos, na preparação de legislação ambiental. É disto exemplo, a reunião em Lisboa em 1984, do Conselho Europeu do Direito do Ambiente com representantes de vários ministérios nacionais para estudar o projecto de lei sobre instalações poluentes e perigosas.
- Organização de conferências temáticas internacionais.
- Pareceres sobre textos fundamentais do direito internacional do ambiente como, por exemplo, a Convenção sobre o Direito do Mar ou sobre a Carta Mundial da Natureza.

Trata-se assim de uma entidade que tem a nobre pretensão de contribuir para o estudo e divulgação do Direito do Ambiente e para o seu desenvolvimento e conhecimento como instrumento de protecção e defesa da Natureza, dos recursos naturais e da melhoria da qualidade de vida.

A Região Autónoma da Madeira dispõe hoje de condições extremamente favoráveis ao lançamento de uma iniciativa desta natureza, a implantação actual nos terrenos da Penteada do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo - projecto que congregará numa mesma zona física e em processo sinérgico: Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira - CITMA, a Agência Regional de Energia e Ambiente - AREAM, a Universidade da Madeira, o Centro Internacional de Feiras e Congressos da Madeira - CIFEC, um Centro de Inovação de Negócios (BIC-BUSSINESS INOVATION CENTER), laboratórios especializados nas áreas de Biologia Marítima, Agricultura e Floricultura, e Estação de Astronomia, Arquivo Regional, Centro de História do Atlântico, Complexo desportivo, entidades da área da promoção de desing e certificação da qualidade e finalmente a sede do Conselho Europeu do Direito do Ambiente (CEDE).

Pretende-se com este conjunto coerente, complementar e associar num espírito de cooperação a melhoria da qualidade de vida; Ensino/Investigação/Tecnologia/Negócios/Ambiente.

Foram eleitos pelo Madeira Tecnopolo como áreas de excelência: as telecomunicações, a Biologia Marítima, a Astronomia, o Turismo e o Ambiente.

O projecto arquitectural desta infraestrutura pretende assegurar a optimização da combinação de espaços verdes com instalações de empresas não poluentes, investigação, lazer e turismo, associados num verdadeiro Parque Científico e Ecológico, elegendo o ambiente como um verdadeiro bem jurídico.

As possibilidades positivas que podem desde já advir da sede do Conselho Europeu do Direito do Ambiente no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, são as seguintes:

- A sua sede instalar-se conjuntamente com a Agência

Regional de Energia e Ambiente no Madeira Tecnopolo, pretendendo-se assim um trabalho de equipa na execução, criação e aplicação de forma eficaz de documentos legislativos e pareceres, no âmbito do ambiente (nomeadamente a realização da Carta Ambiental do Madeira Tecnopolo), da segurança das populações, dos riscos e avaliações do impacto ambiental, das auditorias ambientais e do controlo dos produtos químicos, entre outros.

- O acesso aos dados concretos de referência e índices ambientais, sistemas avançados de vigilância e avaliação ambiental, permitirá uma melhor aducação dos dipomas ambientais.
- A dialéctica Universidade/Ambiente/Empresa/Investigação/Tecnologia/Inovação, contribuirá enormemente para o desenvolvimento conjunto de técnicas jurídicas e científicas para o desenvolvimento e aplicação de técnicas de prevenção, redução e atenuação do impacto ambiental, nomeadamente: nos domínios da biotecnologia avançada, de novos materiais, de processos novos e menos poluentes, da melhoria da gestão dos resíduos e da prevenção dos acidentes industriais.

O presente protocolo visa a transferência da sede do Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE, de Estrasburgo para a Região Autónoma da Madeira e define condições de colaboração entre as entidades signatárias para a concretização desta transferência.

São Signatárias:

- O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças - SRF e da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente - SRESA;
- O Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE;
- A Agência Regional de Energia e Ambiente - AREAM.

Ao afirmarem o presente protocolo estas entidades fazem-no com a convicção de que contribuirão para a implementação e gestão da iniciativa, obrigando-se desde já, conforme definido nas cláusulas abaixo, a prestar assistência financeira, administrativa, nomeadamente, meios humanos e materiais, à realização das atribuições que lhe estão conferidas.

Neste entendimento, as entidades signatárias acordam celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I OBJECTIVOS

O presente protocolo tem por objectivos:

- 1 - A transferência da sede do Conselho Europeu do Direito do Ambiente - CEDE de Estrasburgo, para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Estabelecer a forma de assistência técnica, financeiro e administrativa necessária à sua fixação nesta Região.

## CLÁUSULA II INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Até à inauguração das instalações do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, no Caminho da Penteada, Funchal, previstas para Janeiro de 1996, a sede do Conselho Europeu do Direito do Ambiente funciona em instalações provisórias, junto da Agência Regional de Energia

e Ambiente da Madeira - AREAM, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32, Funchal.

### **CLÁUSULA III SECRETARIADO**

1 - O Secretariado Permanente do Conselho Europeu do Direito do Ambiente consiste no órgão executivo local, constituído por:

- 1.1.- Director Executivo
- 1.2.- Secretária

2 - Ambos serão recrutados localmente através de um contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA IV EVENTOS**

1 - O CEDE realizará na Madeira com base no seu programa anual, o mínimo de 4 eventos, com a duração máxima, respectivamente, de 3 dias.

2 - O CEDE compromete-se a fomentar a participação de outras Instituições Europeias (União Europeia, Conselho da Europa, OCDE, etc.) nos seus programas anuais.

### **CLÁUSULA V CONTACTOS**

O Presidente do CEDE manterá um contacto regular com os representantes do Governo Regional da Madeira.

### **CLÁUSULA VI ENCARGOS FINANCEIROS**

1 - A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças compromete-se a cobrir financeiramente os seguintes custos:

- 1.1.- Despesas relativas a viagens, alojamento e alimentação para a participação de 18 pessoas nos eventos referidos na cláusula IV.
- 1.2.- Despesas do presidente do CEDE relativas a viagens, alojamento e alimentação do mesmo no exercício da sua actividade.
- 1.3.- As despesas com o Secretariado Permanente referido

na cláusula III.

1.4.- Despesas administrativas relacionadas com o normal funcionamento do CEDE.

1.5.- Encargos com o espaço da sede (renda, água, luz).

1.6.- Despesas diversas relacionadas com as actividades desta associação (publicações, aquisições de bens e serviços, etc.).

2.- Todas as despesas estão sujeitas à aprovação do Secretário Regional das Finanças.

### **CLÁUSULA VII COORDENAÇÃO DE ACTIVIDADES DO CEDE E IMPLEMENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO**

A coordenação das actividades do CEDE e a implementação do presente Protocolo é da responsabilidade conjunta do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo e da Agência Regional da Energia e Ambiente - AREAM.

### **CLÁUSULA VIII VALIDADE**

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e expira a 31 de Dezembro de 1997, sem prejuízo de poder ser reformulado nos termos acordados pelos outorgantes.

Este protocolo é feito em quatro exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 6 de Julho de 1995

O Governo Regional da Madeira representado, respectivamente, pelo  
SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes  
e pelo  
SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

A Comissão Europeia do Ambiente, representado pelo seu PRESIDENTE, Alexandre Charles Kiss

A Agência Regional de Energia e Ambiente, representada respectivamente pelos seus  
PRESIDENTE, Luis Ernesto Gonçalves Jardim  
VICE-PRESIDENTE, Gonçalo Nuno Malheiro Araújo

**Preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> <b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  <b>A estes valores acrescem os portes de correio</b>  <b>(Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro)</b>  <b>e o imposto devido.</b> </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**